



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



OF. N.40 /2015/SC/DIVCON

Campo Grande, 20 de novembro de 2015.

Ilmo Senhor

JACOMO DAGOSTIN

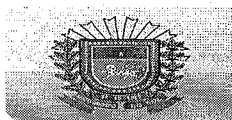
Prefeito Municipal

CAMPO GRANDE- MS

Estamos encaminhando 01(uma) via do **Termo de Convênio n.25.134/2015**, juntamente com cópia da publicação no Diário Oficial n. 9021 do dia 08/10/2015, firmado entre o DETRAN/MS e o Município de Guia Lopes da Laguna - MS.

Atenciosamente,

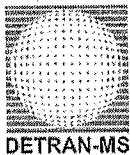
Adriano Gonçalves de Oliveira
Chefe de Divisão de Controle de Contratos e Convênios
DETRAN/MS



DIGITADOR: Cibelly Nantes

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Rodovia MS 080, Km 10 - Campo Grande, MS - CEP: 79114-901 - Tel.: (67) 3368-4100
Central de Atendimento: (67) 3368-0013 - Ouvidoria: (67) 3368-0209 - <http://www.detran.ms.gov.br>

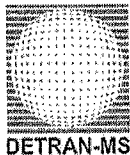


CONVÊNIO N. 25.134/2015

Que entre si celebram o Município de Guia Lopes da Laguna/MS/MS, com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna, o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar.

I - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Adalberto de Menezes, n.208 - Bairro Planalto, CEP: 79.230-000, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 03.406.896/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JACOMO DAGOSTIN**, brasileiro, portador do RG n.º 925.643 SSP/MS e CPF 107.237.061-15, residente na Rua Sidrolândia, n. 216, Cep: 79.230-000 no município de Guia Lopes da Laguna/MS/MS com interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA**, com sede na Rua Adalberto de Menezes, n.208 - Vila Planalto, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS/MS, neste ato representado pelo Diretor Departamento de Trânsito **SILVIO SILVA ASSIS**, portador do RG. n.º 295.859 SEJUSP/MS e CPF: 368.007.161-20, residente e domiciliado na Rua Nhonho Figueiredo, n.557 - Vila Industrial cidade de Guia Lopes da Laguna/MS/MS, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Poeta, Bairro Parque dos Poderes, Bloco 8, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.412.257/0001-28, doravante denominado ESTADO, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.015.475/0001-40 neste ato representada pelo Secretário **SILVIO CESAR MALUF**, brasileiro, portador do RG n.º 8.666.551 - SSP/SP, e do CPF n.º 044.450.608-01, residente e domiciliado na Rua dos vendas, CEP n.º 79.003-040, Vila Antonio Vendas, nesta Capital, a **POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS**, inscrito no CNPJ/MF 15.412.257/0014-42, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Cel. **QOPM DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, policial militar, matrícula n.º 200.127.61, portador do RG n.º 328761 - SSP/MS, e do CPF n.º 390.304.151-34, residente e domiciliado na Rua Vera Cruz. n.º 939 Ap. 102 Bl. 38, Rita Vieira,-CEP n.º 79.052-380, nesta Capital e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia MS-80, Km 10, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.560.929/0001-38, doravante denominado DETRAN/MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **GERSON CLARO DINO** brasileiro, RG n.º 383.646 - SSP/MS e CPF 404.823.321-15, residente e domiciliado na Rua Lupércio de Miranda, n.º 358, Qd 32 L 205, Bairro Jardim TV Morena CEP n.º 79.050-170, nesta Capital, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.



II. DA AUTORIZAÇÃO:

O presente Convênio é celebrado em decorrência de autorização do Diretor Presidente do Detran/MS, exarada em despacho constante no processo nº 31/706161/2015.

III. FUNDAMENTO LEGAL:

Este convênio fundamenta-se nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações, Decreto Estadual 11.261/03, e suas alterações e Resolução/SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a delegação mútua do DETRAN/MS e do Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna para que policiais militares e agentes municipais de trânsito devidamente credenciados na forma da Lei realizem a fiscalização de trânsito, operação de trânsito, aplicação de medidas administrativas, e a autuação de ambas as competências (Estadual e Municipal), nas vias públicas do Município de Guia Lopes da Laguna/MS; a adequação do sistema informatizado do DETRAN-MS, viabilizando ao Município cadastramento e o controle da arrecadação das multas de competência Municipal e, do DETRAN/MS pelo Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna, para notificação, arrecadação e a contabilização dos recursos provenientes das multas de competência municipal, decorrentes da fiscalização de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - do ESTADO, por meio da POLÍCIA MILITAR/MS:

- a) executar as diretrizes estabelecidas em conjunto com o MUNICÍPIO e com o DETRAN/MS, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do art. 22 e inciso V, do art. 24 do CTB;
- b) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações a legislação de trânsito relativas às competências Estadual e Municipal, na forma da Lei 9.503-97-CTB.
- c) enviar, para Agência de Trânsito do DETRAN do município de Guia Lopes da Laguna/MS/MS, e para Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna, conforme a competência de autuação e aplicação de penalidade, os Autos de Infrações no prazo máximo de 24 horas, para que possam ser consistidos/cadastrados;
- d) destinar efetivo, veículos, equipamentos e outros meios suficientes que atendam à necessidade de uma fiscalização eficaz, considerando-se o número de veículos registrados, condutores e a população do Município, e a arrecadação prevista no art. 320 do CTB;



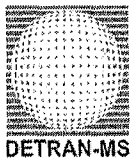
- e) o efetivo destinado para a fiscalização do trânsito, habilitado funcional e tecnicamente, com formação adequada, objeto deste Convênio, será credenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna e pelo DETRAN/MS, nos termos do parágrafo IV do artigo 280 do CTB, conforme estabelecido na Deliberação/Cetran nº 229/2012.
- f) fornecer mensalmente para Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna e ao DETRAN/MS dados estatísticos e informações gerais referentes a acidentes de trânsito, nos limites de suas obrigações;
- g) permitir ao gerente e aos funcionários do Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna e do DETRAN/MS devidamente credenciados, solicitar a intervenção dos policiais militares em situações que julgarem necessárias, dentro do sistema viário;
- h) autorizar a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul a colocar à disposição do Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna, órgão representativo do Município, um agente militar de trânsito, para acompanhamento e desenvolvimento do presente Convênio, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 22, e inciso V do art. 24, do CTB;

II - do ESTADO, por meio do DETRAN/MS AO MUNICÍPIO:

- a) expedir notificação e notificar proprietários e condutores, arrecadar e proceder ao repasse, dos valores das multas por infração de trânsito mencionada neste Convênio relativa à competência municipal, bem como acompanhar a aplicação dos valores repassados, nos termos do art. 320 do CTB;
- b) fornecer talonários de Auto de Infração, de recolhimento de documentos e de veículos necessários à fiscalização conforme padrões estabelecidos pela Resolução 217, de 14/12/2006 do CONTRAN;
- c) determinar um servidor para ser o elo entre o Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna e o DETRAN/MS;
- d) estabelecer uma conta específica para arrecadação das multas oriundas do objeto do presente Convênio;
- e) disponibilizar acesso tecnológico para o Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna, quanto ao cadastramento, arrecadação, aplicação e anulação das multas de competência do Município oriundas deste Convênio.
- f) autorizar a fiscalização de trânsito de competência do DETRAN-MS aos agentes civis municipais, por credenciamento específico, nos termos do CTB.

III - do ESTADO, por meio do DETRAN/MS A POLÍCIA MILITAR

- a) estabelecer a diretrizes, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do art. 22 e inciso V, do art. 24 do CTB;



- b) fornecer talonários de Auto de Infração, de recolhimento de documentos e de veículos necessários à fiscalização conforme padrões estabelecidos pela Resolução 217, de 14/12/2006 do CONTRAN;
- c) estabelecer uma conta específica para arrecadação das multas oriundas do objeto do presente Convênio;
- d) autorizar a fiscalização de trânsito de competência do DETRAN-MS aos Policiais Militares, por credenciamento específico, nos termos do CTB.

IV - do MUNICÍPIO:

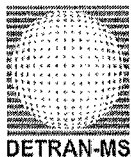
- a) planejar e executar as diretrizes estabelecidas em conjunto com a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e com o DETRAN/MS, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do art. 22 e inciso V, do art. 24 do CTB;
- b) cumprir com as demais competências relativas ao Município estabelecidos no art. 24 do CTB;
- c) destinar efetivo, veículos, equipamentos e outros meios suficientes que atendam à necessidade de uma fiscalização eficaz, considerando-se o número de veículos registrados, condutores e a população do Município e arrecadação prevista no art. 320 do CTB;
- d) efetuar o cadastro dos autos de infrações de competência municipal no prazo máximo de 24 horas da emissão, e quando não houver sistema integrado, encaminhar à Agência de Trânsito do DETRAN do município Guia Lopes da Laguna/MS/MS, no prazo de 24 horas;
- e) designar um servidor para ser o elo entre Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna e o DETRAN/MS.
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações a legislação de trânsito relativas às competências Estadual, na forma da Lei 9.503.97- CTB.

Subcláusula única. As despesas com alterações necessárias ao acesso do Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna ao sistema de cadastro de autos de multas do DETRAN/MS ficarão a cargo do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Os veículos removidos por força deste Convênio na esfera de competência do Município de Guia Lopes da Laguna/MS/MS serão depositados no pátio de guarda de veículos na sede da Agência de trânsito do DETRAN/MS do município de Guia Lopes da Laguna/MS ou em órgão equivalente no Município.

Subcláusula única: Pela guarda do veículo atribui-se ao DETRAN-MS o direito a cobrança da taxa de estadia.



CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECAÇÃO

Dos recursos financeiros provenientes da arrecadação de multas de trânsito de competência do Município de Guia Lopes da Laguna/MS/MS, serão deduzidos os 5 % (cinco por cento), previstos no art. 320, parágrafo único do CTB, após o que, serão os mesmos repassados diretamente pelo agente arrecadador (bancos) conforme Portaria nº 28 do DENATRAN de 30 de maio de 2001.

Subcláusula primeira. O restante será arrecadado na Conta Corrente nº 7342-3, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, pelo DETRAN/MS

Subcláusula segunda. A título de ressarcimento pelo serviço uso do banco de dados do cadastro de veículos e de condutores, de expedição da notificação, postagem de correio e emissão de relatórios das multas de competência do Município, será devido ao DETRAN/MS, o valor de 1,5 UFERMS, por infração arrecadada, a ser creditada na conta do DETRAN-MS n. 7342-3, do Banco do Brasil, Agência 2576-3.

Subcláusula terceira. Do valor remanescente, após ressarcido o DETRAN/MS, será devido a SEJUSP/POLICIA MILITAR a quantia equivalente a 30% (trinta por cento), do valor da multa arrecadada relativa a competência municipal, quando a fiscalização for realizada por policiais militares, a ser depositada na conta 118.390-7, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, para ser aplicado exclusivamente nas atividades de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito de acordo com as previsões estabelecidas em plano de Trabalho a ser apresentada pela Polícia Militar;

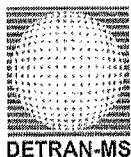
Subcláusula quarta. Os 70% (setenta por cento) restante será disponibilizado ao MUNICÍPIO em depósito na Conta Corrente nº 8.881-1 da Agência 0543-6, do Banco do Brasil S.A. para ser aplicado exclusivamente na forma do art. 320 do CTB.

Subcláusula quinta. Ocorrendo a fiscalização de competência municipal, pelos agentes civis do Município, abatido os 5% do FUNSET, e o valor de ressarcimento do DETRAN-MS previsto na subcláusula primeira, o restante será devido ao município.

Subcláusula sexta. Para o exercício da fiscalização de trânsito de competência do DETRAN/MS, objeto deste convênio, a ser executada pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, no Município, o DETRAN/MS retribuirá a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da multa arrecadada, abatido o percentual devido ao FUNSET, creditada na conta 118.390-7, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, para ser aplicado exclusivamente nas atividades de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito de acordo com as previsões estabelecidas em plano de Trabalho a ser apresentada pela Polícia Militar.

Subcláusula sétima. Para o exercício da fiscalização de trânsito de competência do DETRAN-MS, executada pelos Agentes Municipais, objeto deste convênio, o DETRAN-MS retribuirá Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da multa arrecadada, abatido o percentual devido ao FUNSET, a ser creditada na Conta Corrente nº 8.881-1 da Agência 0543-6, do Banco do Brasil S.A.

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901
Tel.: (67) 3368-0100 - Campo Grande - MS
Central de Atendimento: Capital 154 - Interior (67) 3368-0500
Ouvidoria (67) 3368-0209 - <http://www.detran.ms.gov.br>



Subcláusula oitava. O saldo remanescente das multas de competência do DETRAN-MS, após a dedução do FUNSET e do correspondente a SEJUSP/POLÍCIA MILITAR e/ou ao MUNICÍPIO em razão da disposição das subcláusulas sexta e sétima, será depositado na conta do DETRAN-MS, nº 7.342-3, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, na rubrica multas, para efeitos de cumprimento do que dispõe o artigo 320 do CTB.

Subcláusula nona. O saldo remanescente do Convênio de n. 21.792/2013, pertinente a Polícia Militar será disponibilizado à SEJUSP/POLÍCIA MILITAR, para os fins previstos no art.320 do CTB.

Subcláusula décima. O saldo remanescente do Convênio de n. 21.792/2013 será disponibilizado para o Município de Guia Lopes da Laguna/Departamento Municipal de Trânsito, para os fins previstos no art. 320 do CTB.

Subcláusula décima primeira. Os valores das multas arrecadadas por meio do Sistema RENAINF, após dedução dos valores referente à retenção legal e aos custos operacionais previsto no Anexo II da Portaria nº 31 de 11/03/2004-DENATRAN, serão compartilhadas entre o MUNICÍPIO, o DETRAN/MS e a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, na mesma forma dos itens anteriores.

CLAUSULA QUINTA - PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Havendo provimento de recurso administrativo na competência do MUNICÍPIO o ressarcimento será provido, integralmente, pelo próprio Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna e na competência do DETRAN/MS, pelo próprio Órgão Estadual.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

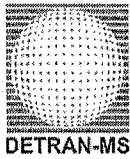
O Convênio, ora firmado, terá validade de 02(dois) anos, a contar da data da assinatura.

Subcláusula única – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação das partes CONVENIADAS, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pelas partes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Convênio, com mútuo consentimento dos partícipes, poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Subcláusula única. Este Convênio poderá ser rescindido no caso de não-cumprimento de qualquer das Cláusulas, aqui estipuladas, ou denunciadas por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que as razões de natureza legal ou formal assim o determinem.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN/MS publicará o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, a contar de sua assinatura.

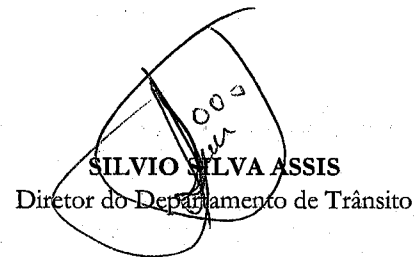
CLÁUSULA NONA - FORO

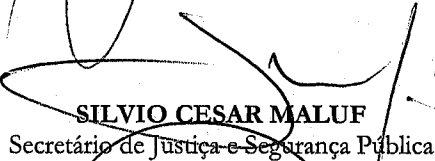
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do Convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

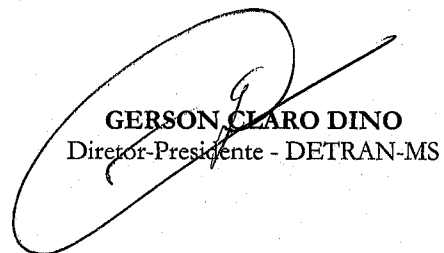
Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.


JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

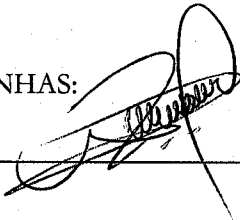

SILVIO SILVA ASSIS
Diretor do Departamento de Trânsito


SILVIO CESAR MALUF
Secretário de Justiça e Segurança Pública


DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Cel. QSPM Comandante-Geral PMMS


GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente - DETRAN-MS

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: _____

2) 
Nome: _____

Cibelly Resende Nantes
Mat. 0971863-1
DETRAN-MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N° 0235/2013/AGESUL
N° Cadastral 1990

Processo: 19/101.117/2013
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Paralisar a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - COMPLEXO AERO RANCHO - POLÍGONO: AVENIDA GRACILIANO RAMOS, RUA RAQUEL DE QUEIROZ e AVENIDA ANHEMBI - ETAPA F, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, pelo prazo de 120 dias corridos a contar de 01 de agosto de 2015.
Data da Assinatura: 31/07/2015
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e Renato Marcílio da Silva

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 164/2015
PROCESSO 63/201024/2015

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ n°. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e o Município de Nova Andradina, CNPJ n° 03.173.317/0001-18.
Objeto: Constitui objeto do presente termo, a cessão de uma Patrulha Mecanizada, com Registro Patrimonial n° 14211, 14261, 14313, 14142.
Amparo Legal: Lei federal n°. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual n°. 12.207/2006 e demais normas que regulam a espécie.
Vigência: Até 28/09/2017
Data da Assinatura: 28/09/2015
Assinam: Enelvo Iradi Felini - CPF n°.180.232.740-15, pela AGRAER, Roberto Hashioka Soler- CPF n°. 960.011.008-53

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO 25.134/2015/DETRAN/MS
PROCESSO N. 31/706.161/2015

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS CNPJ 03.046.896/0001-48, com intervenção do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.412.257/0001-28, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ 03.015.475/0001-40, a POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.412.257/0014-42 e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS CNPJ 01.560.929/0001-38. Constitui objeto deste instrumento, a delegação mútua do DETRAN/MS e do Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna/MS para que policiais militares e agentes municipais de trânsito devidamente credenciados na forma da Lei realizem a fiscalização de trânsito, operação de trânsito, aplicação de medidas administrativas, e a atuação de ambas as competências (Estadual e Municipal), nas vias públicas do Município de Guia Lopes da Laguna/MS; a adequação do sistema informatizado do DETRAN-MS, viabilizando ao Município cadastramento e o controle da arrecadação das multas de competência Municipal e, do DETRAN/MS pelo Departamento Municipal de Trânsito de Guia Lopes da Laguna/MS para notificação, arrecadação e a contabilização dos recursos provenientes das multas de competência municipal, decorrentes da fiscalização de trânsito.
OBJETO: Este convênio fundamenta-se nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB Lei Federal n°. 9.503, de 23/09/1997, Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal n°. 8.666 de 21/07/1993, do Decreto Estadual n°. 11.261, de 16/06/2003 e Resolução/SEFAZ n°. 2093 de 24 de outubro de 2007.
AMPARO LEGAL: 02 anos a contar da data de assinatura.
PRAZO: 16 de setembro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2015
ASSINAM: JACOMO DAGOSTIN - Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS - CPF 107.237.061-15, SILVIO SILVA ASSIS - Diretor Departamento Municipal de Trânsito- CPF 368.007.161-20, SILVIO CESAR MALUF - Secretário de Justiça e Segurança Pública - CPF 044.450.608-01, DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Cel. QOPM Comandante Geral PMMS - CPF 390.304.151-34 e GERSON CLARO DINO - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 404.823.321-15.
GERSON CLARO DINO
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN/MS

PORTARIA DETRAN MS "T" N.0269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

"Cancela os Certificados de Registro de Veículos que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/817541/2014, Protocolo n. 530/2015 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) conforme abaixo discriminado

CRV	PLACA
1111641439	NRZ-3654
1111641440	NRZ-3655
1111642084	NRZ-3656
1111642083	NRZ-3657

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de setembro de 2015.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Diretor Adjunto

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2.015 - TP N° 005/2.015 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. - SANESUL E JD SANEAMENTO LTDA - EPP.

Objeto: execução de obras de engenharia para equipar e ativar poço MUN-006 e MUN-007, bem como reforma e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Mundo Novo-MS/SANESUL, diretamente pela CONTRATADA.

PRAZO: 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
VALOR: R\$ 683.900,43(Seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais e quarenta e três centavos).

RECURSOS: Próprios Conta: 16.100.708

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2015

PROCESSO N° 00.139/2015/GESAA/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima

Sr. Leonardo Barbirato Junior

CONTRATADA: Sr. Joaquim José da Silva Neto

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 9.019, PÁGINA 35, DO DIA 06.10.2015: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - BLITZEM SEGURANÇA LTDA. ONDE SE LÊ: em 05.10.10 LEIA-SE: em 05.10.2015.

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 9.019, PÁGINA 35, DO DIA 06.10.2015: RATIFICAÇÃO DE RETARDAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRA - EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. ONDE SE LÊ: em 05.10.10 LEIA-SE: em 05.10.2015.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 063/2015 - CELEBRADO ENTRE O EDSON TEIXEIRA - ME E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.

OBJETO: A COMPROMITENTE assume, no ato do recebimento da carta de aprovação, a realizar o sistema de abastecimento de água no empreendimento denominado Loteamento "JARDIM CACHOEIRA" em Inocência/MS, matrícula n° 7581, registrada pelo Cartório de Imóveis da Comarca de Inocência/MS, que consiste na implantação de 61 Lotes, conforme planta de situação apresentada, a fim de viabilizar a distribuição pela COMPROMISSÁRIA.

PRAZO: A COMPROMITENTE deverá comunicar o início das obras à COMPROMISSÁRIA, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência para fins de fiscalização.

DATA DE ASSINATURA: 22.09.2015.

PROCESSO N° 00.497/2015/GEPRO/SANESUL

ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima

Sr. João Carlos da Silva Jorge

COMPROMITENTE: Sr. Edson Teixeira

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS DE MS

Extrato do Contrato N° 0001/2015/MS-MINERAL N° Cadastral 5489

Processo: 61/300.008/2015

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Empresa de Gestão de Recursos Minerais e ALTERCONT AUDITORIA E CONSULTORIA S/S

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL

Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04663001765410002 - RECMINERAIS, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903507 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA -PESSOA JUR

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Amparo Legal: O presente objeto será prestado, conforme dispõe Inciso II, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Do Prazo: 90 dias, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 01/10/2015

Assinam: Jaime Elias Verruck e Odacio Pereira Moreira

FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo do Contrato de Adesão N° 011/2014/FERTEL ao

Contrato Corporativo N. 005/2014/SAD (GCONT 4802) N° Cadastral 4907

Processo: 09/500.067/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, a Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa e a Associação de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima - Do Valor e a Inclusão na Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos Orçamentários, ambas do Contrato Corporativo n. 005/2014 e Da Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários - do Contrato de Adesão n. 011/2014

Data da Assinatura: 28/08/2015

Assinam: Carlos Alberto de Assis, João Bosco de Castro Martins e Robson Luis Stengari